

ANO III - EDIÇÃO Nº 549 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 09 de julho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 563/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JULIANA MARIA GONÇALVES LÚCIO BATISTA, Analista Ministerial Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 102610, na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 09 de julho de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2013.0701.00222

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 067/2013, referente ao fornecimento de créditos de vale-transporte – 5º Termo Aditivo.

INTERESSADOS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SIT- PALMAS.

DESPACHO Nº 336/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 152/2018, às fls. 951/954, emitido pela Assessoria Especial deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 067/2013, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SIT-PALMAS, referente ao fornecimento de créditos de vale-transporte, para atender os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de agosto de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quinto Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00254

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 046/2015, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

DESPACHO Nº 337/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 153/2018, às fls. 825/828, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 046/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 09 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2017, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO e FOTO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00359, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Conj. 04, lote 05, Sala 01, Centro, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Renato da Silva Barreto Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresario, portador da Cédula de identidade RG 1214600 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.256.695-62, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores registrados para o item 02 passam a ser os seguintes:

ITEM 02						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	SMART TV LED NO MÍNIMO 32 POLEGADAS; Garantia: mínima de 12 meses; •Tamanho da tela mínimo 32 Polegadas; •Tipo de tela: LED; •Áudio: estéreo/sap; •Entrada USB 2.0; •Suporte de mesa giratório; •No mínimo 2 (duas) entradas HDMI; •Resolução Full HD no mínimo •Conexão Wi-Fi •Conexão RJ-45 •Saída para fone de ouvido; •Saída de áudio analógico; •Controle Remoto; •Alimentação: Bivolt ou somente 220v; •Conversor digital integrado;	AOC MODELO: LE43S5970	UN	08	R\$ 1.983,00	R\$ 15.864,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 15.864,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2017 permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 05 de julho de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP

Renato da Silva Barreto Júnior
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
C.P.F. nº. C.P.F. nº.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 116/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Colinas, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010233453201888, em 02 de julho de 2018, da lavra da Dra. Cristina Seuser, Promotora de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Erica Jackeline Maione Moreira, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 16/07/2018 a 02/08/2018, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de julho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 117/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Controladoria Interna, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010233959201897, em 05 de julho de 2018, da lavra do Sr. William Lemes Gomes, Diretor de Expediente em substituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Edilma Dias Negreiros Lopes, referente ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 09/07/2018 a 07/08/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de julho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 118/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - DMTI, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010234099201817, em 05 de julho de 2018, da lavra do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do DMTI.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Gustavo Dettenborn, a partir do dia 11/07/2018, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 09/07/2018 a 20/07/2018, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de julho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1387/2018

Processo: 2018.0007040

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações

e documentos acostados nos autos tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa A.A.L. dieta enteral.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO 005/2018-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 – CNMP, Resolução nº 164/2017-CNMP, Resolução nº 003/2008-CSMP, e ainda:

Considerando o disposto no art. 127, "caput", da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 "caput" consagrou os princípios incontornáveis à administração pública, dentre eles o da eficiência, cujos valores informadores se aplicam às nomeações para os cargos políticos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para desempenho de função pública;

Considerando que a decisão monocrática deferida em 25 de março do corrente ano no bojo da Ação Cautelar Inominada autos nº 0006407-68.2018.827.0000 suspendeu a realização do concurso público para provimento de cargos da carreira da Polícia Militar do Estado apenas durante o Governo transitório que se encerrou nesta data;

Considerando estar em andamento nesta 28ª Promotoria de Justiça da Capital investigações acerca da lisura do referido concurso público (Notícia de Fato nº 2018.0004579, Procedimentos Preparatórios n.os 2018.0004802, 2018.0004820 e Inquérito Civil Público nº 2018.0004819);

Considerando que a continuidade de um concurso público sobre o qual paira fundadas suspeitas acerca segurança e integridade, o que poderá, em caso de confirmação, resultar em sua anulação representa inquestionável inobservância ao princípio da eficiência;

Considerando o grande número de procedimentos administrativos instaurados nesta Promotoria de Justiça visando apurar as inúmeras ocorrências que apontam para a violação do sigilo das provas ocorridas em diversos locais de provas, como envelopes de provas violados, localização de aparelhos celulares contendo respostas das provas antes do término de sua aplicação, entre outros;

Considerando a existência de investigações policiais em curso sobre os mesmos fatos nesta capital, em Arraias e Araguaína, como por exemplo o Inquérito Policial 024/2018 (e-proc. Nº 0004576-15.2018.827.2706) em trâmite na Delegacia Especializada de Investigação Complexas de Araguaína do qual resultou no último no último dia 21 de junho a deflagração da operação Ateleia realizada que resultou a prisão de 14 pessoas suspeitas de terem cometido fraudes durante a realização do certame nos Estados de Tocantins, Maranhão e Piauí,

Considerando que a depender do apurado nas investigações em curso, referido certame deverá ser anulado, seja via administrativa, seja judicial;

RESOLVE:

Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Governador do Estado se abstenha de dar continuidade ao suspenso concurso público que visa dar provimento a cargos vagos da Polícia Militar enquanto não concluídas as investigações em andamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar a presente RECOMENDAÇÃO, determinando outras providências que se fizerem legalmente necessárias.

REQUISITA, por fim, no prazo de 10 dias, que o Senhor Governado informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face desta Recomendação, bem como nos encaminhe.

Palmas, 09 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 158/2018, autuada a partir de denúncia do Plínio Tourinho, via e-mail, dia 18/04/2011, denotando possíveis práticas de irregularidades no que se refere a pesquisa mercadológica para a celebração de Convênio do Projeto de Aprimoramento Profissional para Peritos Criminais e Papiloscopistas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 06 junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1388/2018

Processo: 2018.0007092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0007092, que se refere à negativa da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins em disponibilizar passagens aéreas para o paciente Fábio Martins dos Santos, acometido de paralisia cerebral mista cursando com triplegia espástica e defasagem cognitiva, e sua acompanhante (mãe) para consulta médica a ser realizada no Hospital Sarah/ Brasília, no próximo dia 25/07/2018;

CONSIDERANDO que, nas anteriores vezes em que precisou se deslocar até o referido hospital, lhes foram fornecidos passagens aéreas e, diante da necessidade imprescindível do retorno médico, na referida data, solicita intervenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão da Secretaria de Estado da Saúde em disponibilizar transporte aéreo de Palmas/Brasília (ida e volta), ao paciente Fábio Martins dos Santos e sua acompanhante (mãe), para consulta médica agendada para o dia 25/07/2018 no Hospital Sarah/Brasília.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da não disponibilização de passagens aéreas para o paciente e sua acompanhante para o deslocamento de Palmas/Brasília (ida e volta), para consulta agendada para o dia 25/07/2018; b) comprovação de providências adotadas para garantir a disponibilidade de passagens aéreas para o referido deslocamento; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

GURUPI, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Arquivamento de Notícia de Fato

Denúncia nº 07010198258201811

A Promotora de Justiça, Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, atuando pela 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0004458, a partir de denúncia ANÔNIMA endereçada à Ouvidoria do MP/TO (Protocolo nº 07010198258201811), relatando que a qualidade da alimentação dos Órgãos de ensino do referido município são péssimas, bem como ausência do transporte escola na Zona Rural. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004458

Em diligências junto ao E-proc, constatou-se que esta Promotoria, em 28/08/2015, ajuizou a Ação Civil Pública nº 0010901-60.2015.827.2722, perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi - TO, em face do MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, visando exatamente regularizar o assunto da Notícia de Fato em questão, vejamos trecho da inicial:

"(...) No campo da educação, a referida municipalidade ainda vem negligenciando em relação à merenda escolar, que além de não ser suficiente possui péssima qualidade. O cardápio é montado por nutricionista, porém nunca é cumprido, pois não são adquiridos os nutrientes necessários para tal fim.(...)"

5. Dos pedidos

b.6) Que sejam disponibilizadas merendeiras ou servidores habilitados para o manuseio e preparo dos alimentos para todas as escolas municipais, devendo o município seguir à risca o cardápio proposto por nutricionista devidamente habilitado para tanto (...)"

Dessa forma, importante esclarecer que a Ação Civil Pública nº 0010901-60.2015.827.2722, encontra-se em trâmite normalmente, e visa exatamente o assunto da presente NF. Uma das últimas movimentações no processo judicial, inclusive, fora uma Cota desta Promotoria visando a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, tendo como escopo verificar a veracidade das informações aventadas na Contestação.

Nesse contexto, **não há que falar em efeito prático diante do prosseguimento da presente Notícia de Fato. Perde-se, a toda evidência, interesse/utilidade em continuar a análise da questão em lume, porquanto, a Ação Civil Pública em desfavor do referido município trata-se do mesmo assunto desta NF e encontra-se em trâmite no Poder Judiciário, como dito acima.**

Ante o exposto, entendendo não mais haver razão jurídica e principiológica para o prosseguimento deste feito, arquivo a presente Notícia de Fato, visto que não se faz presente na mesma o interesse/utilidade, por já existir Ação Judicial que encontra-se em trâmite normalmente.

Arquive-se.

GURUPI, 04 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1382/2018

Processo: 2018.0004916

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Palmeirante/TO, através de processo de licitação nº 01/2018, estava promovendo licitação na modalidade Tomada de Preço, e que o noticiante não obteve êxito após solicitar cópia do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido no art. 37 caput e inciso XXI da Constituição da República que impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para contratação de obras, serviços, compras ou alienações;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37 apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública, buscando a transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade assegura uma ampla divulgação do certame, possibilitando o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Palmeirante vem fornecendo o acesso aos editais de licitação apenas pela retirada através de protocolo físico, não mencionando a possibilidade de obtenção gratuita do edital via internet;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso aos editais de licitação, o que tem sido recorrente nas cidades do interior nesta região do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos – falta de publicidade de editais de licitação no município de Palmeirante.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) encaminhe a recomendação de evento 07 e 10, aos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos do Município de Palmeirante, bem assim aos respectivos pregoeiros e presidentes de comissão de licitação das respectivas entidades a fim de garantir o conhecimento, em caso de descumprimento marcação acentuada de dolo.

c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

e) Nomeie para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1383/2018

Processo: 2018.0004915

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar eventual omissão nos cuidados para com a idosa Maria das Neves dos Santos, por partes de seus familiares;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objeto de apurar a veracidade do fato noticiado, tendo por objeto apurar eventual situação de risco vivenciada por pessoa idosa, identificando-se familiares e/ou responsáveis;

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarde-se resposta do ofício nº 81/2018, encaminhado à Secretaria de Assistência Social de Filadélfia;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) Nomeie para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1384/2018

Processo: 2018.0007079

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual no 51/2008, e:

CONSIDERANDO o Ofício n. 1382/2018, encaminhado pelo Juiz de Direito, Dr. Fabiano Ribeiro, contendo cópia da Portaria MS n. 3.090/2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), bem como solicitando providências objetivando implantação de tais serviços nos municípios abrangentes à Comarca de Filadélfia/TO, tendo em vista a grande relevância social que reveste o caso em questão;

CONSIDERANDO que o art. 196, da CF/1988, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins tem recebido notícias de que pessoas portadoras de transtornos mentais encontram-se em situação de risco, em razão da falta de estrutura familiar para acolhê-las e da ausência, até hoje, de Residências Terapêuticas no Município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que o portador de doença mental não pode permanecer desamparado, mormente quando sem qualquer acesso a sua família e sem possuir condições de prestar informações a esse respeito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de se apurar “a falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Palmeirante/TO”, determinando, desde logo, o que se segue:

Determino a realização das seguintes diligências:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Palmeirante, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, o seguinte: 1) esclarecimentos, bem como comprovação documental de medidas que foram e/ou estão sendo adotadas para implantar e implementar o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no Município de Palmeirante; 2) o valor dos recursos que foram recebidos, pelo Município de Palmeirante, até o presente momento, para custeio de implantação e de manutenção de eventual SRT; 3) demais informações correlatas;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1385/2018

Processo: 2018.0007080

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual no 51/2008, e:

CONSIDERANDO o Ofício n. 1382/2018, encaminhado pelo Juiz de Direito, Dr. Fabiano Ribeiro, contendo cópia da Portaria MS n. 3.090/2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), bem como solicitando providências objetivando implantação de tais serviços nos municípios abrangentes à Comarca de Filadélfia/TO, tendo em vista a grande relevância social que reveste o caso em questão;

CONSIDERANDO que o art. 196, da CF/1988, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins tem recebido notícias de que pessoas portadoras de transtornos mentais encontram-se em situação de risco, em razão da falta de estrutura familiar para acolhê-las e da ausência, até hoje, de Residências Terapêuticas no Município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO que o portador de doença mental não pode permanecer desamparado, mormente quando sem qualquer acesso a sua família e sem possuir condições de prestar informações a esse respeito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de se apurar “a falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Filadélfia/TO”, determinando, desde logo, o que se segue:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Filadélfia, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, o seguinte: 1) esclarecimentos, bem como comprovação documental de medidas que foram e/ou estão sendo adotadas para implantar e implementar o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no Município de Filadélfia; 2) o valor dos recursos que foram recebidos, pelo Município de Filadélfia, até o presente momento, para custeio de implantação e de manutenção de eventual SRT; 3) demais informações correlatas;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1386/2018

Processo: 2018.0007081

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual no 51/2008, e:

CONSIDERANDO o Ofício n. 1382/2018, encaminhado pelo Juiz de Direito, Dr. Fabiano Ribeiro, contendo cópia da Portaria MS n. 3.090/2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), bem como solicitando providências objetivando implantação de tais serviços nos municípios abrangentes à Comarca de Filadélfia/TO, tendo em vista a grande relevância social que reveste o caso em questão;

CONSIDERANDO que o art. 196, da CF/1988, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins tem recebido notícias de que pessoas portadoras de transtornos mentais encontram-se em situação de risco, em razão da falta de estrutura familiar para acolhê-las e da ausência, até hoje, de Residências Terapêuticas no Município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO que o portador de doença mental não pode permanecer desamparado, mormente quando sem qualquer acesso a sua família e sem possuir condições de prestar informações a esse respeito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de se apurar “a falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Filadélfia/TO”, determinando, desde logo, o que se segue:

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Filadélfia, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, o seguinte: 1) esclarecimentos, bem como comprovação documental de medidas que foram e/ou estão sendo adotadas para implantar e implementar o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no Município de Filadélfia; 2) o valor dos recursos que foram recebidos, pelo Município de Filadélfia, até o presente momento, para custeio de implantação e de manutenção de eventual SRT; 3) demais informações correlatas;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeie para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1321/2018

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Itacajá/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação realizada pelos senhores Pedro Lopes da Cruz e Maria do Carmo Princesa da Silva.

FATO EM APURAÇÃO: para apuração de possível ato de improbidade administrativa em razão da ineficiência do serviço público de saúde, do Município de Centenário/TO, sob a gestão do Prefeito Wesley Batista Lima e demais responsáveis.

INVESTIGADO: A Apurar.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Itacajá/TO, 28 de Junho de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1322/2018

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Itacajá/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Inquérito Policial nº 0000991-98.2018.827.2723.

FATO EM APURAÇÃO: para apuração dos responsáveis pela prática de atos de improbidade administrativa, em razão da contratação e execução do cargo de motorista, exercido pelo senhor José Carneiro Dias Filho, para a condução de transporte escolar, junto ao Município de Recursolândia, sem possuir curso de formação para condução de veículo escolar, nem Carteira Nacional de Habilitação na categoria para dirigir ônibus.

INVESTIGADO: A Apurar.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Itacajá/TO, 28 de Junho de 2018.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 002/2018

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Itacajá - TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Inquérito Civil Público nº 2017.00007000;

OBJETIVO: fiscalizar a regularização da área de reserva legal, junto a Fazenda Lamedor, contigua à Fazenda Bezerros, zona rural de Itacajá-TO;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Itacajá, 20 de junho de 2018.

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado RENATO YAHE KRAHÔ, bem como a quem interessar, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 45/2017, instaurado no dia 19 de junho de 2017, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades nos atendimentos realizados pelos estabelecimentos bancários, localizados no município de Itacajá.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência a quem interessar, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 47/2017, instaurado no dia 22 de junho de 2017, tendo como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa, perpetradas por Manoel de Souza Pinheiro, enquanto gestor do município de Itacajá/TO.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência aos interessados ROSILENE DA SILVA LIMA, EDMILSON TAVARES DE AQUINO, IVALDO CARVALHO DOS SANTOS e VALCIMAR BASTOS DA SILVA, bem como a quem interessar, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 62/2017, instaurado no dia 26 de junho de 2017, tendo como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, perpetrados pelo ex-prefeito de Recursolândia/TO, Antônio Tavares de Sales.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 21, § 1º, IV, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência a quem interessar, do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0005548, autuada no dia 26 de Abril de 2018, em razão dos municípios que integram a Comarca de Itacajá-TO, não firmarem convênio com a Secretaria de Saúde de Palmas, no que diz respeito a atendimento da demanda da atenção especializada, consistente em consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, embora esses serviços tenham sido pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, deixando a população desassistida dos serviços ambulatoriais de Média e Alta Complexidade. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 21, § 1º, IV, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência a interessada ROSILDA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº 6264512149, bem como a quem interessar, do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0004711, autuada no dia 16 de março de 2018, tendo como objeto a apuração de possível dano ambiental junto ao córrego conhecido como Galheiro, zona rural de Itacajá/TO, praticado pelos senhores Antônio (vulgo Toiêta) e Pedrina. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1390/2018**

Processo: 2017.0003717

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, Lei 12.587/2012 e na Lei 13.146/2015;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (artigo 182, caput, CF);

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município (artigo 1º, Lei 12.587/2012);

Considerando que são infraestruturas de mobilidade urbana vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias (artigo 3º, §3º, inciso I da Lei 12.587/2012) e que acessibilidade é a facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor (artigo 4º, inciso III da Lei 12.587/2012);

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana possui como um dos objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade (artigo 7º, inciso III da Lei 12.587/2012);

Considerando que o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (artigo 24, inciso IV da Lei 12.587/2012);

Considerando que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso (artigo 46, caput da Lei 13.146/2015)

e que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida (artigo 3º, caput da Lei 10.098/2000);

Considerando o direito constitucional de ir e vir (artigo 5º, caput, artigo 227, §2º e artigo 244 todos da CF),

Considerando a representação do Senhor Cláudio Barbosa Ferreira, pessoa com deficiência, e dos demais moradores das ruas Francisco Pereira Lima, Avenida Bahia e Avenida Amazonas, a qual noticiam que as vias públicas estão em condições precárias sem condições de tráfego, sendo que os carros não entram mais na Avenida Bahia e as motos estão com dificuldades para passar;

Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação comunicou que “ (...) foi levantada a área a ser pavimentada, o total de 6.000,00 (Seis mil metros quadrados) de pavimentação, os mesmos vão elaborar a planilha orçamentaria de custo e o projeto de pavimentação, e após elaboração dos projetos, vamos atrás de recursos de emendas até mesmo de recurso próprio, para sanar o problema de pavimentação dos moradores da localidade (...)”.

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos (art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993),

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1167/2017 em Inquérito Civil Público, para continuidade da apuração dos fatos, figurando como interessados o Município de Guarai-TO, Cláudio Barbosa Ferreira, pessoa com deficiência e demais moradores das ruas Francisco Pereira Lima, Avenida Bahia e Avenida Amazonas;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente inquérito civil, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) notifique-se o interessado Cláudio Barbosa Ferreira acerca da instauração do presente inquérito civil;

e) oficie-se o Município de Guarai-TO solicitando informações sobre a pavimentação das ruas Francisco Pereira Lima, Avenida Bahia e Avenida Amazonas, uma vez que já elaborado projeto e planilha orçamentária;

f) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 09 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

